

- Prospecto Informativo -

Designação	Depósito Valor Japão & EUA (doravante referido por o "Depósito").
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caracterização do Produto	<p>Depósito Indexado (o "Depósito"), não mobilizável antecipadamente.</p> <p>É um Depósito denominado em Euros (€), com prazo de 3 anos, cuja remuneração se encontra indexada à evolução de um cabaz equiponderado de dois Índices de Acções (o "Cabaz de Índices"), identificados em "Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados".</p> <p>Assim, na Data de Vencimento, haverá lugar ao pagamento de uma remuneração, cujo valor corresponderá a 65% da rentabilidade média do Cabaz de Índices.</p> <p>O valor dessa remuneração não poderá, porém, ser inferior a 2,25% do montante depositado (ou seja, o equivalente a uma taxa anual nominal bruta mínima de, aproximadamente, 0,739%), nem superior a 19,50% do montante depositado (ou seja, o equivalente a uma taxa anual nominal bruta máxima de, aproximadamente, 6,405%).</p> <p>As taxas de juro apresentadas são ilíquidas de impostos, nomeadamente em sede de IRS ou IRC.</p>
Garantia de Capital	O montante depositado em Euros (€) está garantido na Data de Vencimento e será reembolsado também em Euros (€). Este Depósito não é mobilizável antecipadamente.
Garantia de Remuneração	O valor mínimo da Taxa Anual Nominal Bruta (a "TANB") é de, aproximadamente, 0,739%.
Factores de Risco	<p>Ao constituir o Depósito, o aforrador está a incorrer em riscos, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Risco de Mercado: caso a rentabilidade média do Cabaz de Índices seja igual ou superior a 30%, o aforrador recebe, na Data de Vencimento, uma remuneração máxima igual a 19,50% do montante depositado (ou seja, o equivalente a uma taxa anual nominal bruta máxima de, aproximadamente, 6,405%); • Risco de Liquidez: este Depósito não permite a mobilização antecipada; • Risco de Crédito: no caso de incumprimento por parte do Banco Santander Totta, S.A. (nomeadamente em caso de insolvência), os aforradores poderão registar uma perda de parte, ou da totalidade do montante depositado e da remuneração; • Outros Riscos: possibilidade do regime fiscal aplicável ao aforrador ser alterado até à respectiva Data de Vencimento. Nesse contexto, uma eventual alteração adversa do regime fiscal poderá implicar, em termos líquidos, uma perda de parte, ou da totalidade da remuneração definida no ponto 'Remuneração'.
Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados	<p>Cabaz equiponderado de dois Índices de Acções, conforme adiante descrito no ANEXO I:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Standard & Poor's 500® – 'S&P 500®' ▪ Nikkei Stock Average – 'Nikkei 225'
Perfil de Cliente recomendado	<p>O Depósito adequa-se a aforradores que não desejem correr risco de capital no prazo do Depósito (3 anos), mas que tenham expectativas de obter uma remuneração potencialmente superior à de aplicações em Depósitos Simples de taxa fixa (sem risco de capital, nas quais o aforrador auferir uma remuneração fixa conhecida <i>a priori</i>), mediante a exposição aos mercados accionistas norte-americano e nipónico em diversos sectores, sendo certo que existe o risco de que a remuneração do presente Depósito seja inferior à dos Depósitos Simples de taxa fixa.</p> <p>Em particular este Depósito destina-se a aforradores com uma expectativa de valorização do Cabaz de índices composto em partes iguais pelo S&P 500® e pelo Nikkei 225.</p> <p>O Depósito adequa-se apenas aos Clientes que não antecipem vir a ter necessidades de liquidez nos próximos 3 anos, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente e apresenta um período de aplicação superior às práticas habituais de mercado.</p> <p>Considerando a complexidade deste Depósito, o aforrador deve assegurar-se de que compreendeu as características do seu risco e a sua forma de remuneração, e de que as mesmas são adequadas para os seus objectivos e experiência em matéria de depósitos indexados.</p>
Condições de acesso	Montante mínimo de 500€.

Modalidade	Depósito a Prazo não Mobilizável Antecipadamente.
Prazo	3 anos, com: <ul style="list-style-type: none"> • <u>Data de Constituição</u> no dia 28 de Outubro de 2013; • <u>Data de Vencimento</u> no dia 28 de Outubro de 2016; • <u>Data-Valor de Reembolso do Capital e pagamento da remuneração</u> no dia 28 de Outubro de 2016.
Mobilização Antecipada	O Depósito não é mobilizável antecipadamente.
Renovação	Não existe possibilidade de renovação do Depósito na Data de Vencimento.
Moeda	Euros (€). A constituição do Depósito, o reembolso do capital e o pagamento da remuneração serão efectuados em Euros (€).
Montante	Mínimo de 500 € e máximo de 200.000.000 €. O Depósito não permite entregas adicionais de fundos.
Remuneração	<p>Forma de remuneração do montante depositado: haverá lugar ao pagamento de uma remuneração (R), na Data de Vencimento, cujo valor corresponderá, em percentagem do montante depositado, a 65% da rendibilidade média do Cabaz de Índices. O valor da remuneração não poderá, porém, ser inferior a um total de 2,25% do montante depositado (TANB de, aproximadamente, 0,739%), nem superior a um total de 19,50% do montante depositado (TANB de, aproximadamente, 6,405%).</p> <p>Assim, o valor da remuneração (R) devida na Data de Vencimento será calculado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $R = \text{Max} [2,25\% ; \text{Min} (19,50\% ; 65\% \times \Delta \text{Cabaz de Índices})] \times \text{MD}$ <p>Em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 'Max' corresponde ao maior dos valores a que respeita; ▪ 'Min' corresponde ao menor dos valores a que respeita; ▪ 'MD' corresponde ao montante depositado; ▪ 'Δ Cabaz de Índices' corresponde à rendibilidade média do Cabaz de Índices, calculada por referência à Data de Constituição do Depósito de acordo com a seguinte fórmula: $\Delta \text{Cabaz de Índices} = \frac{1}{2} \times \sum_{j=1}^2 \Delta \text{Índice}^j$ <ul style="list-style-type: none"> ▪ 'ΔÍndice^j' corresponde à rendibilidade média de cada Índice <i>j</i> que compõe o Cabaz de Índices, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\Delta \text{Índice}^j = \frac{1}{12} \times \sum_{i=1}^{12} \left[\frac{\text{Índice}_i^j}{\text{Índice}_0^j} - 1 \right]$ <ul style="list-style-type: none"> ▪ 'Índice_i^j' corresponde ao valor de fecho ajustado, conforme recolhido da Bloomberg, do Índice <i>j</i> relevante (para qualquer <i>j</i>=1 até <i>j</i>=2) conforme observado na Data de Observação <i>i</i> relevante (para qualquer <i>i</i>=1 até <i>i</i>=12); e ▪ 'Índice₀^j' corresponde ao valor de fecho ajustado, conforme recolhido da Bloomberg, do Índice <i>j</i> relevante (para qualquer <i>j</i>=1 até <i>j</i>=2) conforme observado na Data de Constituição; ▪ '<i>j</i>' corresponde a cada um dos índices, nomeadamente, <i>j</i>=1 ao S&P 500® e <i>j</i>=2 ao Nikkei 225 devidamente identificadas em "Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados"; ▪ $\sum_{k=1}^t [\]$ corresponde ao somatório em <i>k</i> dos <i>t</i> termos obtidos, de <i>k</i>=1 até <i>k</i>=<i>t</i>, na expressão entre parêntesis rectos.

Remuneração (continuação)	<p>Por "valor de fecho ajustado" entende-se o preço oficial de fecho ajustado em caso de alterações no capital de cada um dos Índices de Acções que compõem o Cabaz de Índices. No caso do S&P 500[®] será o publicado pela Standard & Poor's[®] e com o código da Bloomberg 'SPX <INDEX>', e no caso do Nikkei 225 será publicado pela Nikkei Inc e com o código da Bloomberg 'NKY <INDEX>'.</p> <p>As Datas de Observação correspondem aos dias 18 dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, desde, e incluindo, o dia 18 de Janeiro de 2014 (Data de Observação $i=1$), até, e incluindo, o dia 18 de Outubro de 2016 (Data de Observação $i=12$), num total de 12 Datas de Observação.</p> <p>A Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) mínima será de, aproximadamente, 0,739%, e a Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) máxima será de, aproximadamente, 6,405%.</p> <p> Cenários de rentabilidade, simulação histórica de rentabilidade e informação adicional descritos no ANEXO II.</p>
Regime Fiscal	<p>Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por <u>peçoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de actividades empresariais ou profissionais</u>, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respectivo englobamento. Neste caso, a taxa efectiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respectivo beneficiário estiver sujeito.</p> <p>Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos de capitais que sejam objecto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento (caso por exemplo dos juros de obrigações e dos dividendos de acções), bem como outro tipo de rendimentos qualificados como mais-valias (com opção pelo englobamento), como sejam as mais-valias obtidas com a alienação onerosa de valores mobiliários.</p> <p>No caso de os juros serem obtidos por <u>peçoas singulares residentes, no âmbito de actividades empresariais e profissionais, ou por peçoas colectivas residentes em território nacional, ou ainda por peçoas colectivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal</u> ao qual os rendimentos sejam imputáveis, a retenção na fonte de IRS (28%) ou IRC (25%), respectivamente, tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo.</p> <p>Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma <u>peçoas singular ou uma entidade colectiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português</u>, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respectivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respectivos requisitos formais.</p> <p>No âmbito da Directiva da Poupança, estes rendimentos serão objecto de troca automática de informação entre a Direcção-Geral dos Impostos e as autoridades fiscais competentes do Estado membro de residência do beneficiário efectivo, sempre que se trate de pessoa singular residente na UE. Os juros de contas de depósito pagos a peçoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de peçoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respectivo valor, excepto tratando-se de transmissões efectuadas a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, em que há lugar à aplicação de uma isenção. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa colectiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de peçoas colectivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 25%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação. A presente cláusula constitui um simples resumo do actual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto 'Remuneração'.</p>

Outras Condições	<p>O Depósito encontra-se sujeito à Lei Portuguesa.</p> <p>Não é permitida a negociação ou a transferência de titularidade do Depósito.</p> <p>Verifica-se isenção de comissões de constituição, de rendimentos e de vencimento.</p> <p>Adicionalmente, verifica-se incidência fiscal nos termos descritos em Regime Fiscal. Os encargos de natureza fiscal poderão sofrer alterações, se isso for legalmente determinado.</p>
Autoridade de Supervisão	Banco de Portugal.
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 € por cada depositante.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada aforrador, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo juros e para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>A presente informação constitui um simples resumo do actual regime de garantia dos depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço de internet http://www.fgd.pt.</p>
Instituição Depositária:	<p>O Banco Santander Totta, S.A. será a instituição depositária, sendo responsável pela Organização e Liderança do Depósito.</p> <p>A constituição do Depósito e qualquer informação respeitante ao mesmo, poderá ser obtida através dos Balcões do Banco Santander Totta, S.A. e, no endereço de internet http://www.santandertotta.pt.</p>
Validade das condições	<p>As condições previstas neste prospecto serão válidas apenas durante o período de vida do Depósito, ou seja, até 28 de Outubro de 2016.</p> <p>O período de subscrição do Depósito decorrerá de 1 de Outubro de 2013 a 25 de Outubro de 2013.</p> <p>O montante máximo disponível para subscrição é de 200.000.000 €.</p>

6 de Setembro de 2013

A Bloomberg e a International Swap and Derivatives Association, Inc. (ISDA) são marcas registadas e pertencem aos respectivos titulares. Estas entidades não são responsáveis por, ou participam na determinação do momento, do preço ou do montante do Depósito a ser comercializado, nem serão responsáveis por quaisquer erros ou omissões na determinação das mesmas, nem por quaisquer pagamentos relativos ao Depósito. Nenhuma destas entidades tem qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente à comercialização do Depósito, ou à informação contida neste prospecto.

Standard & Poor's® e S&P® são marcas registadas da Standard & Poor's Financial Services LLC ("S&P"), licenciadas para uso por parte da S&P Dow Jones Indices LLC. O Standard & Poor's 500® Composite Price é uma marca registada da S&P licenciada para uso por parte da S&P Dow Jones Indices LLC e suas afiliadas, podendo ser autorizada a sua utilização a outras entidades terceiras, tendo neste caso sido o Banco Santander Totta SA autorizado ao uso da marca para efeitos deste produto. Nem o Banco Santander Totta SA, nem o Depósito Valor Japão & EUA são patrocinados, apoiados, vendidos ou promovidos pela S&P Dow Jones Indices LLC, Dow Jones, S&P, ou qualquer uma das suas afiliadas. A S&P Dow Jones Indices não garante nem assume, expressa ou implicitamente, perante os detentores do produto ou qualquer pessoa, o investimento em instrumentos financeiros em geral, ou no Depósito Valor Japão & EUA, nem a capacidade do índice de seguir a performance geral do mercado. A única relação entre a S&P Dow Jones Indices' e o Banco Santander Totta SA diz respeito à autorização de utilização do índice e respectivas marcas registadas. O índice é determinado, composto e calculado pela S&P Dow Jones Indices não tendo em consideração o produto Depósito Valor Japão & EUA. A S&P Dow Jones Indices não tem qualquer obrigação de ter em consideração os interesses do Banco Santander Totta SA ou dos detentores do Depósito Valor Japão & EUA na determinação, composição ou cálculo do índice. S&P Dow Jones Indices não tem quaisquer obrigações ou responsabilidades relacionadas com a administração, promoção ou venda do Depósito Valor Japão & EUA. Não há qualquer garantia de que o Depósito Valor Japão & EUA reflecta integralmente a performance do índice ou proporcione qualquer retorno. A S&P Dow Jones Indices LLC não é um consultor de investimento, e a inclusão deste índice no Depósito Valor Japão & EUA

não significa uma recomendação da S&P Dow Jones Índices de compra, venda ou manutenção do produto, nem pode ser considerado como recomendação de investimento.

A S&P NÃO GARANTE A EXACTIDÃO DO ÍNDICE S&P 500 OU DE QUAISQUER DADOS RELACIONADOS, E NÃO ASSUME QUALQUER RESPONSABILIDADE POR ERROS, OMISSÕES OU INTERRUPTÕES. A S&P NÃO EMITE QUALQUER OPINIÃO OU JUÍZO, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, QUANTO AOS RESULTADOS A SER OBTIDOS PELO BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., PELOS DEPOSITANTES DO DEPÓSITO VALOR JAPÃO & EUA, OU POR QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE, PELA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE OU DE QUAISQUER DADOS RELACIONADOS. A S&P NÃO EMITE QUALQUER GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, E EXPRESSAMENTE REJEITA QUALQUER RESPONSABILIDADE, PENDOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO PARA DETERMINADO PROPÓSITO OU USO, NO QUE RESPEITA AO ÍNDICE S&P 500 OU QUAISQUER DADOS RELACIONADOS. EM CASO ALGUM, A S&P TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER GANHOS NÃO REALIZADOS OU POR PREJUÍZOS ESPECIAIS, PUNITIVOS, INDIRECTOS OU CONSEQUENTES, MESMO QUE NOTIFICADOS DESSA POSSIBILIDADE.

O Nikkei Stock Average ("Nikkei 225") é uma propriedade intelectual da Nikkei Inc.. A "Nikkei", "Nikkei Stock Average", e "Nikkei 225" são as marcas dos produtos da Nikkei Inc.. A Nikkei Inc. reserva todos os direitos, incluindo os direitos de autor, sobre o índice.

O produto, Depósito Valor Japão & EUA, não é de nenhuma forma promovido, apoiado ou promovido pela Nikkei Inc.. A Nikkei Inc. não faz qualquer garantia ou declaração, expressa ou implícita, quer em relação aos resultados a serem obtidos quanto ao uso do Índice ou ao valor em que o Índice se encontra em determinado dia. O índice é compilado e calculado apenas pela Nikkei Inc. No entanto, a Nikkei Inc. não será responsável perante qualquer pessoa por qualquer erro no Índice e a Nikkei Inc. não assume qualquer obrigação de informar qualquer pessoa, incluindo um comprador ou vendedor de um produto, de qualquer erro dos mesmos.

Além disso, o Nikkei Inc. não assegura nenhuma garantia em relação a qualquer modificação ou alteração da metodologia utilizada no cálculo do índice e não está sob nenhuma obrigação de continuar o cálculo, publicação e divulgação do Índice.

Anexo I – Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados

1. Cabaz de Índices:

Os dois Índices de Acções que constituem o Cabaz de Índices, bem como os respectivos endereços de *internet*, estão discriminados na tabela seguinte:

<i>j</i>	Índice <i>j</i>	Código <i>Bloomberg</i>	Código <i>Reuters</i>	Endereço na <i>Internet</i>
1	S&P 500®	SPX Index	.SPX	http://www.standardandpoors.com
2	Nikkei 225	NKY Index	.N225	http://indexes.nikkei.co.jp/en/nkave/index

***j*=1**

O **S&P 500®** é um índice accionista dos Estados Unidos da América, calculado com base numa amostra de 500 acções, seleccionadas do universo das acções de dois mercados oficiais norte-americanos: New York Stock Exchange (NYSE) e National Association of Securities Dealers Automated Quotations (NASDAQ)

Rendibilidade histórica do **S&P 500®** relativamente ao período dos últimos doze meses, em 5 de Setembro de 2013: **17,93%**

Medida de Risco (volatilidade anualizada relativamente ao período dos últimos doze meses, em 5 de Setembro de 2013): **11,93%**

***j*=2**

O **Nikkei 225** é um índice accionista do Japão, calculado com base numa amostra de 225 acções, seleccionadas do universo das acções do mercado oficial nipónico: Tokyo Stock Exchange.

Rendibilidade histórica do **Nikkei 225** relativamente ao período dos últimos doze meses, em 5 de Setembro de 2013: **62,04%**

Medida de Risco (volatilidade anualizada relativamente ao período dos últimos doze meses, em 5 de Setembro de 2013): **26,36%**

2. A **evolução diária** conjunta dos dois Índices de Acções que compõem o Cabaz de Índices, ao longo dos últimos seis anos e até ao dia 5 de Setembro de 2013, considerando valores de fecho oficiais ajustados em casos de alterações no capital (valores de fecho ajustados obtidos da Bloomberg), é a que se apresenta no gráfico seguinte:

Evolução histórica do Cabaz de Índices de Acções (base 100)



Nota: gráfico elaborado pelo Banco Santander Totta, S.A., com base nos valores de fecho ajustados obtidos da Bloomberg. De forma a tornar directamente comparável, os valores de fecho oficiais ajustados em casos de alterações no capital das empresas pertencentes aos Índices de Acções do Cabaz de Índices foram padronizados utilizando uma base de 100, à data de 5 de Setembro de 2007.

A tabela seguinte apresenta, relativamente ao período dos últimos 12 meses, as correlações entre as rendibilidades dos Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados, calculadas com base nos preços de fecho oficiais ajustados em casos de alterações no capital:

	S&P 500®	Nikkei 225
S&P 500®	1	0,07
Nikkei 225	0,07	1

Nota: tabela elaborada pelo Banco Santander Totta, S.A., com base nos valores ajustados obtidos da Bloomberg

Os valores constantes no gráfico e na tabela acima apresentados constituem dados passados não garantindo rendibilidade futura.

Anexo II – Remuneração: Cenários de rentabilidade, simulação histórica de rentabilidade e informação adicional

De forma a exemplificar o perfil de remuneração que o Depósito pretende oferecer, foram elaborados 3 cenários hipotéticos de rentabilidade:

Cenário #1: A rentabilidade média do Cabaz de Índices é muito positiva (38,10%).

Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados	Cabaz de Índices	
	S&P 500®	Nikkei 225
Índices de Ações		
Rentabilidade média	40,65%	35,55%
Rentabilidade média do Cabaz de Índices	38,10%	
65% x Rentabilidade média do Cabaz de Índices	24,77%	
Remuneração máxima do Depósito	19,50%	
Remuneração bruta do Depósito devida na Data de Vencimento	19,50%	
TANB do Depósito	6,405%	

Cenário #2: A rentabilidade média do Cabaz de Índices é positiva (17,43%).

Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados	Cabaz de Índices	
	S&P 500®	Nikkei 225
Índices de Ações		
Rentabilidade média	15,32%	19,54%
Rentabilidade média do Cabaz de Índices	17,43%	
65% x Rentabilidade média do Cabaz de Índices	11,33%	
Remuneração máxima do Depósito	19,50%	
Remuneração bruta do Depósito devida na Data de Vencimento	11,33%	
TANB do Depósito	3,721%	

Cenário #3: A rentabilidade média do Cabaz de Índices é negativa -3,02%).

Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados	Cabaz de Índices	
	S&P 500®	Nikkei 225
Índices de Ações		
Rentabilidade média	1,35%	-7,39%
Rentabilidade média do Cabaz de Índices	-3,02%	
65% x Rentabilidade média do Cabaz de Índices	-1,96%	
Remuneração mínima do Depósito	2,25%	
Remuneração bruta do Depósito devida na Data de Vencimento	2,25%	
TANB do Depósito	0,739%	

Simulação da TANB do Depósito Indexado "Depósito Valor Japão & EUA" com base em dados históricos

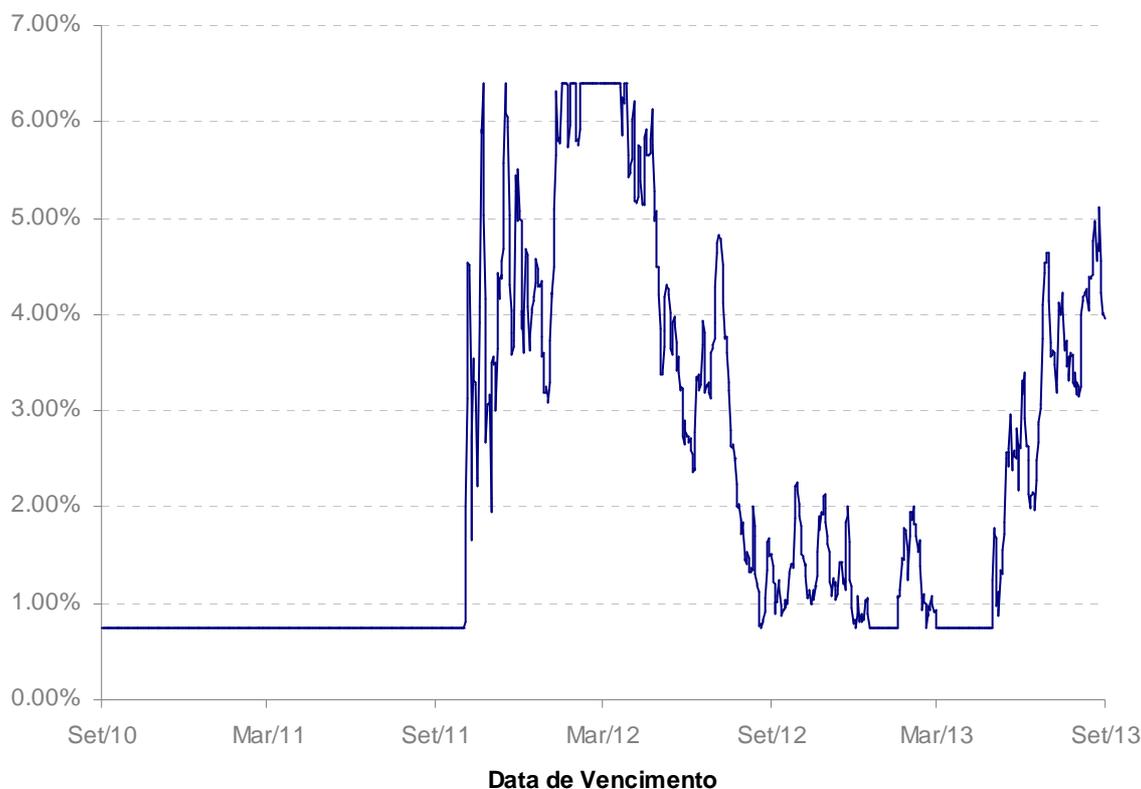


Tabela síntese correspondente à percentagem de observações em que, para Depósitos constituídos entre o dia 30 de Agosto de 2007 e o dia 30 de Agosto de 2010 (última data de constituição possível para produto a 3 anos e que portanto terminaria a 30 de Agosto de 2013), a TANB teria sido:

TANB	N.º de observações (%)
igual a 0,739%	45,03%
]0,739%; 3,00%]	24,07%
] 3,00%; 5,00%]	19,42%
] 5,00%; 6,405%[5,83%
igual a 6,405%	5,65%

Nota: gráfico e tabela elaborados pelo Banco Santander Totta, S.A., com base em dados (valores de fecho oficiais ajustados em casos de alterações no capital das empresas que compõem os Índices de Acções) obtidos da Bloomberg. As datas apresentadas no gráfico correspondem às datas de pagamento da remuneração do depósito.

A tabela e o gráfico anteriores foram calculados pelo Banco Santander Totta, S.A. e representam dados passados, não constituindo qualquer garantia de rentabilidade para o futuro. Os valores apresentados não consideram eventuais encargos fiscais ou outros a suportar pelo aforrador.

O Agente Calculador é o Banco Santander Totta, S.A..

O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a reflectir o mais fielmente possível os termos e o valor da operação inicialmente contratada, na eventualidade de, relativamente a qualquer um dos índices de acções que compõem o Cabaz de Índices, se verificar qualquer ocorrência que o Agente Calculador considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução ou extinção da Entidade Calculadora do Índice de Acções;

- Interrupção, quebra ou suspensão do cálculo e/ou da divulgação do valor do Índice de Acções;
- Cancelamento do registo ou da aprovação regulamentar da Entidade Calculadora, por qualquer entidade regulamentada ou de supervisão relevante;
- Modificação material das condições do Índice de Acções, nomeadamente da fórmula, da metodologia de cálculo, da transparência das regras de construção e/ou da sua fiabilidade;
- Impossibilidade do Agente Calculador, no caso do Índice de Acções ser dissolvido, extinto, ou suspenso o seu cálculo e/ou divulgação, de desenvolver uma estratégia financeira que replique os mesmos resultados do Índice de Acções (seja em resultado de elevados custos de negociação, seja por impossibilidade de aquisição ou de alienação dos activos constituintes do Índice de Acções, ou qualquer outro factor relevante).

O Agente Calculador actuará sempre de boa fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efectuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).

Não existe capitalização de juros.

A Data de Pagamento da Remuneração corresponderá à Data de Vencimento, ou seja, o dia 28 de Outubro de 2016.

O montante depositado no presente depósito e a remuneração daí resultante serão automaticamente creditados na conta de depósitos à ordem associada (apenas em Dias Úteis de Liquidação).

Entende-se por Dia Útil de Liquidação, qualquer dia em que o sistema TARGET2 (sistema de Transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Este sistema encerra actualmente, para além de aos Sábados e aos Domingos, nos seguintes dias: i) no Dia de Ano Novo; ii) na Sexta-feira Santa (do calendário religioso católico/protestante); iii) na Segunda-feira a seguir à Páscoa (do calendário religioso católico/protestante); iv) no dia 1 de Maio (Dia do Trabalhador); v) no dia de Natal e vi) no dia 26 de Dezembro. Mais informação sobre o sistema TARGET2 poderá ser obtida no endereço de internet <http://www.ecb.int>.

Qualquer dia referido na presente ficha técnica que não seja Dia Útil de Liquidação nos termos acima descritos, será substituído pelo Dia Útil de Liquidação imediatamente seguinte.

No caso de alguma das Datas de Observação ou da Data de Constituição não ser um Dia Útil de Negociação relativamente a qualquer um dos Índices de Acções que compõem o Cabaz de Índices, considerar-se-á, em substituição e somente para efeitos de cálculo da remuneração, o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte para os dois Índices de Acções, em simultâneo.

Relativamente ao S&P 500® e ao Nikkei 225, entende-se por Dia Útil de Negociação qualquer dia útil em que, na opinião do Agente Calculador, i) seja possível negociar uma percentagem significativa dos seus constituintes e ii) em que a entidade responsável pelo cálculo e divulgação do valor do S&P 500® (S&P Dow Jones Indices LLC) e do Nikkei 225 (a Nikkei Inc.) torne do conhecimento público o respectivo valor de fecho oficial.

O lançamento do Depósito é da exclusiva responsabilidade do Banco Santander Totta, S.A.

Recebi o presente Prospecto Informativo antes da subscrição do Depósito Indexado "Depósito Valor Japão & EUA":

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Cliente
(Conforme Ficha de Assinaturas ou Documento de Identificação)

Conferência Banco:
(Assinatura / N° Empregado)